



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

LEI Nº. 645 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

RECEBIDO POR AFIXAÇÃO
17/03/2025
MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

“Dispõe sobre a criação do PROGRAMA VALE – FEIRA no âmbito do Município de Belmiro Braga e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Vale-Feira a ser pago aos servidores públicos do Poder Executivo.

§1º - Para atendimento do que prescreve o caput, fica definido que o Vale - Feira terá o valor mensal de R\$40,00 (quarenta reais) por servidor.

§2º - Ficam excluídos do recebimento do valor referente ao Vale - Feira os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os Servidores que se encontrem nas condições definidas no art. 2º desta Lei.

§3º. O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de bens e produtos comercializados na Feira do Produtor Rural do Município de Belmiro Braga, pelos feirantes credenciados na Prefeitura Municipal de Belmiro Braga.

§4º. O valor do Vale-Feira será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

§5º. O valor mensal do Vale-Feira não é acumulativo, não podendo o servidor utilizar o valor não utilizado no mês seguinte.

§6º. O valor do Vale – Feira não integra ou incorpora ao vencimento ou a remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer fim.

Art. 2º. Não terão direito ao benefício do vale-feira os servidores referidos no "caput" do artigo 1º desta Lei, que se encontrem nas seguintes situações funcionais:

I - Em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;

II - Cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Público Municipal;

III - cedido ao poder público municipal por outro órgão público;

IV – Servidor afastado do efetivo exercício de seu cargo ou função por motivo de doença ou servidores efetivos que estão ocupando os cargos que foram excluídos do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale-Feira, o valor correspondente será descontado do respectivo servidor, diretamente em folha de pagamento, no mês subsequente a constatação.

Art. 3º. O valor do VALE-FEIRA será pago aos servidores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, devendo ser utilizados (gastos) dentro do prazo de validade, que corresponde ao último dia útil do mês de referência.

Art. 4º. Os créditos decorrentes do VALE-FEIRA serão pagos mensalmente aos respectivos credores, por meio de empresa especializada em serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e administração de benefício Vale - Feira, na forma de cartão de crédito magnéticos.

Art. 5º. O valor do Vale-Feira poderá ser corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à firmar contrato, após devido processo licitatório, com empresa especializada em serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e administração de benefício Vale Feira, visando a concessão de Vale-Feira aos Servidores Públicos.

Art. 7º. As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

3.3.90.46.00.2.02.01.04.122.0004.2.0005

3.3.90.46.00.2.02.01.08.122.0009.2.0075

3.3.90.46.00.2.03.01.12.122.0004.2.0011

3.3.90.46.00.2.03.01.12.361.0005.2.0013

3.3.90.46.00.2.04.02.17.512.0008.2.0033

3.3.90.46.00.2.05.02.10.301.0007.2.0057

3.3.90.46.00.2.05.02.10.301.0007.2.0061

3.3.90.46.00.2.05.05.10.304.0007.2.0066

3.3.90.46.00.2.06.01.15.122.0004.2.0029

3.3.90.46.00.2.06.01.15.451.0010.2.0030

3.3.90.46.00.2.06.01.26.782.0010.2.0035

3.3.90.46.00.2.06.01.26.782.0010.2.0036

3.3.90.46.00.2.08.01.08.122.0004.2.0028



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

3.3.90.46.00.2.08.01.08.244.0009.2.0070

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

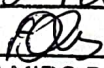
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga em 17 de março de 2025.


JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 17 103 12025


MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA